

CONVÊNIO SOBRE DESCONTO NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE/MT, para a concessão de desconto no valor da parcela da anuidade contratada para os trabalhadores, filhos, e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representados pelo Sindicato Laboral.

Cláusula 1ª - Os estabelecimentos de ensino, exceto os de ensino superior, concederão a seus empregados, professores, auxiliares de administração escolar, descontos no valor da parcela da anuidade contratada para filhos e/ou dependentes, na seguinte proporção:

§ 1º - Para professores e auxiliares de administração escolar com carga horária semanal de até 10 (dez) horas, desconto de 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente, e 30% (trinta por cento) para os demais.

§ 2º - Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 11 (onze) horas semanais, desconto de 95% (noventa e cinco por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente, e de 50% (cinquenta por cento) para os demais.

§ 3º - Os benefícios da Cláusula não inclui alimentação fornecida na educação infantil.

Cláusula 2ª - Havendo duas reprovações do aluno beneficiado, os descontos não serão renovados.

Cláusula 3ª - Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 30 de abril de 2020.

Cláusula 4ª - Os professores e auxiliares de administração escolar beneficiados pelo presente convênio deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima.

Cláusula 5ª - Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

Cláusula 6ª - Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

Cláusula 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 03 de julho de 2020.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Jiordona Silva Ramos Nascimento
Presidente
SINTRAE-MT